



*Servos e Senhores, tratai-vos com respeito mútuo e sinceridade, cada um fazendo a sua parte para que haja entre vós concórdia.
Isto é agradável a Deus.
Baseado em Ef. 6.3,7.*

**CONVENÇÃO PARA AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO
ESCOLAR EM ENSINO SUPERIOR.**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM O SINDICATO DOS AUXILIARES DE ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR (REDE PARTICULAR) E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINOS FUNDAMENTAL E MÉDIO E DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO CEARÁ (SINEPE-CE); MEDIANTE AS CLÁUSULAS SEGUINTE, CUJO TEOR TEM VALIDADE PARA O PERÍODO DE 01.03.2006 A 28.02.2007, (ART. 611 DA CLT E ART. 8º, INCISO III E IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)

CLÁUSULA PRIMEIRA - O salário dos Auxiliares de Administração Escolar de entidades de ensino superior abrangidos por este Instrumento Normativo será reajustado no dia 1º de março do ano 2006, através da aplicação do índice de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) sobre o salário de fevereiro do ano de 2006, já estando incluídos neste percentual de 6,57% (seis vírgula cinquenta e sete por cento) quaisquer reajustes previstos na Legislação Salarial Vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CONTRIBUIÇÃO E DO REGIME DE TRABALHO - O Auxiliar de Administração Escolar só poderá ser despedido, por justa causa se ocorrer qualquer das situações previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, segundo o critério fixado no art. 853 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A carga horária semanal, máxima do Auxiliar de Administração Escolar será de 44 (quarenta e quatro) horas.

§ 1º - É vedado exigir-se o trabalho do empregado, exceto se compensada a folga em outro dia e respeitada a legislação aplicável:

- Aos domingos;
- Nos feriados nacionais, estaduais e municipais;
- Nos dias seguintes: segunda e terça-feira da semana de carnaval, quarta-feira de Cinzas pela manhã; na sexta-feira e no sábado da Semana Santa;
- 24 de dezembro véspera de natal e 31 de dezembro dia de São Silvestre.

§ 2º - O disposto no parágrafo 1º desta Cláusula não se aplica ao pessoal que trabalha em segurança, manutenção, limpeza e administração para o qual deve ser estabelecido rodízio alternativo de folga quanto aos dias mencionados.

§ 3º - Qualquer atividade realizada pelo EMPREGADO, fora do horário regular de trabalho, dentro ou fora do ESTABELECIMENTO, quando convocado pela direção, será remunerada como hora-extra, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento).





CLÁUSULA QUARTA - É obrigatória a instalação de local destinado à guarda de crianças de até 6 meses de idade, quando a instituição de ensino mantiver contratadas, em jornada integral, pelo menos 30 (trinta) funcionárias. A manutenção da creche poderá ser substituída pelo pagamento do reembolso-creche, nos termos da legislação em vigor (Art.389 - parágrafo 1º da CLT e portarias MTb N° 3296 de 03.09.1986 e N° 670 de 27.08.1997), ou ainda, a celebração de convênio com uma entidade reconhecidamente idônea com a anuência do SINEPE-CE.

CLÁUSULA QUINTA - Pode o estabelecimento, de comum acordo com o empregado, aumentar ou diminuir, proporcionalmente, a jornada diária de trabalho e seus intervalos, para compensação na carga horária semanal total, prevista na cláusula anterior, sem ultrapassá-la.

CLÁUSULA SEXTA - Será obrigatório o fornecimento do comprovante mensal dos pagamentos efetuados aos empregados, discriminados as verbas pagas e respectivos descontos, bem como valor atinente ao recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA SÉTIMA - Quando o empregador exigir do empregado o uso de uniforme, deve fornece-lo gratuitamente ao Auxiliar de Administração Escolar.

§ Único - O disposto nesta cláusula não se aplica a calçados, salvo quando forem especiais.

CLÁUSULA OITAVA - É vedado o desconto do material de serviço perdido para o exercício da função, sem ocorrência de culpa por parte do respectivo empregado.

CLÁUSULA NONA - Os empregados estudantes terão abonadas as suas faltas ao serviço, quando decorrentes de comparecimento a exames escolares de estabelecimentos de ensino ou profissionalizantes, sendo obrigatória a comunicação ao empregador com 48 horas de antecedência à realização das aludidas provas.

CLÁUSULA DÉCIMA - Não serão descontadas, no decurso de até três dias consecutivos, as faltas verificadas por motivo de gala, e até dois dias, em consequência de falecimento do cônjuge, de pai ou mãe ou filho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS FÉRIAS E RECESSOS - As férias trabalhistas anuais do Auxiliar de Administração Escolar devem ser concedidas, quando possível ao estabelecimento, preferencialmente nos períodos de férias ou recessos escolares.



§ Único - Do terço das férias - Quando do gozo de suas férias os empregados farão jus ao recebimento da respectiva remuneração acrescida de 1/3 (um terço) cujo pagamento ocorrerá obrigatoriamente antes do empregado sair de férias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Será concedida pelo Estabelecimento de Ensino a isenção total do pagamento da taxa de inscrição do vestibular de sua instituição aos seus funcionários, devendo estes, comunicarem previamente à direção, tais propósitos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO - Para pagar qualquer diferença salarial resultante do previsto neste Instrumento, o Estabelecimento de Ensino tem o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento em cada cláusula do presente Instrumento Normativo obriga o infrator ao pagamento de multa na importância de R\$200,00 (duzentos reais).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SINDICAIS - Até 60 (sessenta) dias após a vigência do presente, ficam obrigados os Estabelecimentos de Ensino abrangidos por este Instrumento a remeter ao Sindicato, comprovante de recolhimento da contribuição sindical, bem como a relação nominal, contendo valor do salário e o respectivo desconto, relativo aos Auxiliares de Administração Escolar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Os Estabelecimentos de Ensino ficam autorizados a creditar, em favor do Sindicato suscitante, como contribuição assistencial, prevista no Art. 462 e na letra "E" do Art. 513 da CLT e jurisprudência DC - 889/86, in DJ de 8.9.89, pág. 14.330 do TST pleno, sem ônus para o auxiliar de administração escolar, a importância correspondente a 2% (dois por cento) do salário de abril com base na folha de pagamento dos Auxiliares, sindicalizados ou não, beneficiados com a presente revisão salarial a recolher à Tesouraria do Sindicato dos Auxiliares de Administração Escolar do Estado do Ceará, até o dia 10 de maio de 2006 conforme acordaram o Sindicato dos Auxiliares e o Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino.

§ 1º - O desconto previsto para taxa assistencial será creditado pelos estabelecimentos de ensino em favor do Sindicato suscitante sob a forma de abono ao Auxiliar de Administração.

§ 2º A inadimplência da Cláusula anterior importará no pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) e correção monetária.

§ 3º - O desconto mencionado deverá abranger a totalidade dos auxiliares do Estabelecimento de Ensino e não apenas parte deles.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O contrato temporário de trabalho não poderá exceder ao período de 2 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Os estabelecimentos deverão proporcionar aos empregados permanente treinamento profissional, a fim de mantê-los atualizados com as técnicas específicas de seu cargo no estabelecimento, contribuindo para sua valorização e melhoria no desempenho das respectivas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Os Estabelecimentos de Ensino poderão criar um banco de horas onde dispensam os funcionários de algumas horas de trabalho, compensando-as em horas diferentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Fica instituída uma Comissão Paritária composta de 06 (seis) membros, sendo 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Profissional e 03 (três) da Diretoria do Sindicato da Categoria Econômica, para fiscalização do cumprimento das Cláusulas do presente instrumento, adoção de medidas conciliadoras de advertência ou punitivas, antes de qualquer medida judicial a critério das partes assim como para busca permanente de melhores condições técnicas e de trabalho, visando ao aprimoramento do Ensino.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Caso a situação econômica brasileira venha a ocasionar reajustes para manter o equilíbrio econômico financeiro dos trabalhadores e das instituições, poderão, antes de março de 2007, existir adendos a esta convenção acordando reajustes salariais com consequentes reajustes de mensalidades.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - O Auxiliar de Administração Escolar dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, terá direito à indenização adicional equivalente a 1 (um) salário mensal. Assim, os Auxiliares de Administração Escolar que receberem aviso trabalhado perceberão essa indenização quando forem comunicados a partir de 30 de dezembro e os Auxiliares de Administração Escolar demitidos com aviso prévio indenizado perceberão a indenização quando forem comunicados após 29 de janeiro.

Fortaleza, 22 de Fevereiro de 2006.



PROF. AIRTON DE ALMEIDA OLIVEIRA
PRESIDENTE SINEPE/CE



PROF. JORGE ELIAS DE MORAIS
PRESIDENTE SAAE/CE

MINISTÉRIO DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ
SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo nº

46205.002637/2006-39

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob nº 4985

Data do Protocolo de depósito 29.02.06

SERVIÇO DRT/CE

Fortaleza, 07.03.06

Mar 04 2006